



VICE-REITORIA EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**VICE-REITORIA  
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Reitoria, 374 • 5º andar  
Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira  
05508-220 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3091-3010 / 3014 / 3389  
[vrea@usp.br](mailto:vrea@usp.br)

**OF.VREA/CIRC/022/2013**

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

Senhor(a) Dirigente

Com o intuito de aprimorar as atividades administrativas/financeiras desta Universidade, inclusive racionalizando o uso de recursos orçamentários, e considerando:

- a manifestação de Órgãos Centrais de Administração da USP, bem como as exigências dos Órgãos externos de fiscalização;
  - os elevados custos referentes a despesas com atividades nacionais e/ou internacionais de alunos da Universidade; com viagens e auxílios a professores visitantes em âmbito internacional; e com viagens e diárias internacionais de servidores pertencentes aos quadros das Unidades/Órgãos; e
  - o disposto no Decreto nº 59.327, de 28/06/2013, vimos informar o que segue:
- 1º) Com relação a auxílio financeiro a alunos da USP, para cobertura de despesas nacionais ou internacionais decorrentes de atividades acadêmicas relacionadas a seus respectivos cursos ou projetos de pesquisa:
- as solicitações deverão ser submetidas, preliminarmente, à apreciação das agências de fomento, considerando a possibilidade de que estas custeiem tais despesas;
  - diante de respostas negativas daqueles órgãos, os pedidos, devidamente instruídos, poderão ser encaminhados à Reitoria;



VICE-REITORIA EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**VICE-REITORIA  
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Reitoria, 374 • 5º andar  
Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira  
05508-220 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3091-3010 /3014 / 3389  
[vrea@usp.br](mailto:vrea@usp.br)

- em tal hipótese, os auxílios financeiros somente serão concedidos em caráter excepcionalíssimo, mediante parecer circunstanciado sobre o mérito acadêmico da proposta, aprovado pelo colegiado competente da respectiva Unidade/Órgão, e após análise de cada caso por Órgãos da Administração Central da Universidade.

2º) Com relação a viagens e diárias internacionais de servidores pertencentes aos quadros das Unidades/Órgãos, bem como viagens e auxílios a professores visitantes em âmbito internacional:

- as despesas deverão ser aprovadas pela Reitoria, caso a caso, após análise de justificativa circunstanciada apresentada pela Unidade/Órgão com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Segue anexa, para conhecimento, cópia da Portaria GR nº 6.351/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2013, que altera dispositivos da Portaria GR nº 4685/2010, sobre delegação de competência.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Antonio Roque Dechen

Vice-Reitor Executivo de Administração

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

### GABINETE DO REITOR

#### Portaria GR-6.351, de 16-9-2013

*Altera dispositivos da Portaria GR nº 4685/2010, que dispõe sobre delegação de competência*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no Decreto 59.327, de 28/06/2013, e à vista da manifestação da d. Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As alíneas "d" e "e" do inciso II do artigo 1º da Portaria GR 4685, de 21/01/2010 (e alterações posteriores), que dispõe sobre delegação de competência, passam a vigorar com a seguinte redação:

"d) autorizar despesas com viagens e diárias nacionais de servidores pertencentes ao quadro da Unidade/Órgão, nos limites fixados pela legislação e pelas normas da USP;

e) autorizar despesas para custear viagens e auxílios a professores visitantes em âmbito nacional;" (NR)

Artigo 2º - Fica excluída a alínea "n", com seus itens 1 e 2, do inciso II do artigo 1º da referida Portaria GR nº 4685/2010.

Artigo 3º - O § 2º do inciso II do artigo 1º da Portaria GR nº 4685/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Fica delegada aos Pró-Reitores competência para abonar prestação de contas de adiantamento de fundos, após conferência do Departamento de Finanças, nos procedimentos relativos às Pró-Reitorias, bem como para os atos previstos nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "i" do inciso II do artigo 1º." (NR)

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.